

CE N° SENAI/GEA 57806/19

Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ERRATA 01/2019

Referência: CV nº 013/2019

Contratação de empresa especializada para avaliar a redução de dores musculares (camisetas), cansaço e sintomas de varizes (meias) e celulites (bermudas) por intermédio de leituras clínicas subjetivas e instrumentais em laboratório credenciado pela ANVISA dos produtos do projeto do Edital de Inovação 2017 - Ciclo 1 - Cat B – SENAI - Tecidos para recuperação muscular, redução de dores após atividades físicas e redução de celulites (SGF nº 263552), para atendimento das necessidades da Entidade Licitante, no Instituto SENAI de Tecnologia em Logística de Produção, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

Senhores,

Reportamo-nos ao edital de licitação em referência para retificar o segue:

1) Alterar o item 5.9 (5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01) do Edital, conforme abaixo:

Onde se lê:

5.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do fornecedor licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o fornecedor licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o fornecedor licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto o(s) atestado(s) de capacidade técnica que poderá(ão) ser emitido(s) para matriz ou para filial e outros documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Leia-se:

5.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do fornecedor licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o fornecedor licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o fornecedor licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto o(s) atestado(s) de capacidade técnica e a comprovação da habilitação REBLAS da ANVISA, exigida no item 5.2.a1 deste edital, que poderá(ão) ser emitido(s) para matriz ou para filial, e outros documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do edital.

Lawrence Brasil de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valencia Rosana Martins de Alencar

Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Bento Patrício da Rocha Matos

Membro da Comissão Permanente de
Licitação